

Câmara

LEI NÚMERO 7 6 8 8 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O DESCARTE E A COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede pública de saúde do Município de Marília fica obrigada a disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos com data de validade vencida, bem como providenciar o descarte apropriado destes medicamentos, inclusive aqueles oriundos de farmácias e drogarias.

Parágrafo 1º. No recipiente destinado ao descarte dos medicamentos, deverá constar a seguinte expressão:

“DEVOLVA SEU MEDICAMENTO VENCIDO AQUI”

Parágrafo 2º. No mesmo local deve haver aviso informando que a má destinação de medicamentos vencidos, pode oferecer risco à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e água.

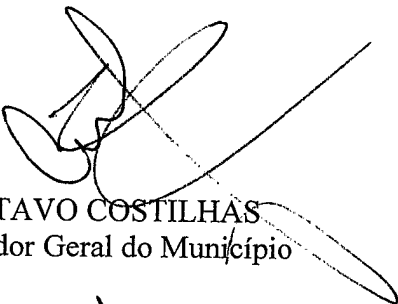
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de outubro de 2014.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

C



GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município



LUIZ TAKANO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de outubro de 2014.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.10.14 - Projeto de Lei nº 104/14, de autoria do Vereador Samuel Ferreira de Menezes)